

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
- MG**

Pregão Presencial nº 12/2020 – Consolidado

Processo Licitatório nº 96/2020

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

ASPECTOS JURÍDICOS:

1. Considerando que o presente edital de licitação integra o mesmo processo administrativo, com mesmo número de edital, aliado aos princípios da celeridade e efetividade, pedimos ratificar os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas formulados por todas as Instituições Financeira interessadas em participar, quando das publicações anteriores do edital e todos os documentos correlacionados em comento.

2. Em relação aos serviços de pagamento a fornecedores mencionado no item 1.2, alínea “b”, do Edital, e considerando que a prestação dos serviços supramencionados será sem exclusividade, pergunta-se:
 - a) A Instituição financeira poderá optar pela prestação do serviço?
 - b) Além disso que seja informado o quantitativo dos meses anteriores e previstos para o futuro, bem como tarifas à serem consideradas.

3. Sobre o item 9.1, do Edital, considerando que o tipo de licitação é o “Maior Preço”, está correto que para dar início da fase de lances, deverá iniciar pelo autor da proposta de “menor preço”, visando sempre superar a proposta classificada em primeiro lugar “maior preço”?
4. Sobre o item 9.8, do Edital, é correto o entendimento que onde se lê “menor preço”, deverá ser considerado como “Maior preço”?
5. Considerando a omissão do edital sobre a estipulação do prazo para assinatura do contrato, pergunta-se: É correto o entendimento que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação?
6. Sobre o início da vigência do contrato oriundo deste certame, nota-se divergência nos itens 1.3, do edital e no item 5, do Termo de Referência, onde o primeiro menciona que iniciará a partir do início da prestação dos serviços, e no segundo, iniciará a partir do término do contrato atual. Considerando a resposta da pergunta nº 9, da minuta protocolada dia xx.xx.xxxx, nota-se que o término do contrato com outra Instituição Financeira se dará em 29.12.2020. Neste sentido, considerando os fatos acima, aliado ao fato que para que se tenha total compreensão dos itens editalícios, pergunta-se:
 - a. Considerando a resposta da pergunta nº 27, aliado as complexidades dos procedimentos inerentes para a implantação dos serviços, tais como: abertura de contas, validação de sistemas e arquivos, etc., é correto o entendimento que o prazo para início da prestação será de 90 (noventa) dias a partir da data assinatura do contrato?
 - b. Caso não seja o entendimento na concessão de prazo para o início da prestação de serviços, é correto o entendimento que, caso a Instituição Financeira vencedora do certame seja outra, poderá a vencedora do certame iniciar todos os procedimentos necessários para a implantação da prestação dos serviços entre o período da assinatura do contrato e início da prestação dos serviços?

- c. É correto o entendimento que o início da vigência do contrato dar-se-á a partir do início da prestação dos serviços, ou seja, a partir o primeiro processamento da folha de pagamentos, conforme o item 1.3, do Edital?
- d. Considerando ainda o enunciado no item 5, do Termo de Referência, é correto o entendimento que o processamento da folha de pagamentos, o objeto aqui licitado, será realizado pela Instituição Financeira atual detentora do objeto, até que se conclua todos os procedimentos necessários para a implantação dos serviços?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

João Monlevade/SP, 20 de outubro de 2020



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42
Leonardo Miranda Borba
Gerente Comercial – Governos & Instituições
RG nº MG 10.546.594
CPF/MF nº 042.754.496-30

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Brasil, 1000 - Vila Olimpia, São Paulo - SP, 04511-900
Banco A. Vila Olimpia
CEP: 04511-900

SÃO PAULO - SP

